



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 359/2023

[Revogada pela Portaria PRE nº 3/2025](#)

Altera o art. 8º, o inciso I do art. 9º e os §§ 2º e 3º do art. 12 da Portaria nº 43, de 9 de março de 2022, da Presidência, que "Dispõe sobre a concessão de licenças parentais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas do TSE nº 15, de 24 de dezembro de 2021, e nº 2, de 15 de março de 2022, da Diretoria-Geral, que alteram a Instrução Normativa nº 3, de 6 de maio 2021, que "Estabelece critérios para a concessão das licenças parentais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 493, de 17 de março de 2023, que "Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Resolução CNJ n. 321/2020, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro.",

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 43, de 9 de março de 2022, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias, sem prejuízo da remuneração, a contar:

I – do nascimento ou da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, qualquer que seja o período de internação;

II – da data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou da data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

§ 1º Caso o servidor tenha trabalhado durante todo o expediente na data do nascimento, a licença contar-se-á a partir do dia

imediatamente posterior, útil ou não.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor deverá apresentar, ao requerer a licença-paternidade, respectivamente, documento que comprove a data do nascimento ou a alta hospitalar, contendo o nome do paciente e a data da alta."

Art. 2º O inciso I do art. 9º da Portaria nº 43, de 2022, da Presidência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - encaminhe requerimento, em formulário próprio, até dois dias úteis depois do nascimento, da alta hospitalar - no caso de internação, da guarda judicial para adoção ou da adoção;

(...)."

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 12 da Portaria nº 43, de 2022, da Presidência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 2º Caso o servidor que possua a estabilidade prevista no *caput* ou no § 1º deste artigo seja exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função comissionada, fará jus à percepção das verbas remuneratórias e indenizatórias, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento.

§ 3º Aplica-se ao servidor sem vínculo o disposto neste artigo, sendo-lhe garantido o pagamento a título de indenização."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 29/11/2023, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4772282** e o código CRC **0F2FFCC6**.

0004752-70.2021.6.13.8000

4772282v1